

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 002

06/01/2014

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2014
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2014
- EFD-SOCIAL - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (E-SOCIAL)
- FISCALIZAÇÃO - GMAI - INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JANEIRO/2014

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JAN/14	0,00000000	0,00	00
DEZ/13	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
NOV/13	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
OUT/13	0,00000000	1,79	0,33/dia (***)
SET/13	0,00000000	2,51	20
AGO/13	0,00000000	3,32	20
JUL/13	0,00000000	4,03	20
JUN/13	0,00000000	4,74	20
MAI/13	0,00000000	5,46	20
ABR/13	0,00000000	6,07	20
MAR/13	0,00000000	6,67	20
FEV/13	0,00000000	7,28	20
JAN/13	0,00000000	7,83	20
DEZ/12	0,00000000	8,32	20
NOV/12	0,00000000	8,92	20
OUT/12	0,00000000	9,47	20

SET/12	0,00000000	10,02	20
AGO/12	0,00000000	10,63	20
JUL/12	0,00000000	11,17	20
JUN/12	0,00000000	11,86	20
MAI/12	0,00000000	12,54	20
ABR/12	0,00000000	13,18	20
MAR/12	0,00000000	13,92	20
FEV/12	0,00000000	14,63	20
JAN/12	0,00000000	15,45	20
DEZ/11	0,00000000	16,20	20
NOV/11	0,00000000	17,09	20
OUT/11	0,00000000	18,00	20
SET/11	0,00000000	18,86	20
AGO/11	0,00000000	19,74	20
JUL/11	0,00000000	20,68	20
JUN/11	0,00000000	21,75	20
MAI/11	0,00000000	22,72	20
ABR/11	0,00000000	23,68	20
MAR/11	0,00000000	24,67	20
FEV/11	0,00000000	25,51	20
JAN/11	0,00000000	26,43	20
DEZ/10	0,00000000	27,27	20
NOV/10	0,00000000	28,13	20
OUT/10	0,00000000	29,06	20
SET/10	0,00000000	29,87	20
AGO/10	0,00000000	30,68	20
JUL/10	0,00000000	31,53	20
JUN/10	0,00000000	32,42	20
MAI/10	0,00000000	33,28	20
ABR/10	0,00000000	34,07	20
MAR/10	0,00000000	34,82	20
FEV/10	0,00000000	35,49	20
JAN/10	0,00000000	36,25	20
DEZ/09	0,00000000	36,84	20
NOV/09	0,00000000	37,50	20
OUT/09	0,00000000	38,23	20
SET/09	0,00000000	38,89	20
AGO/09	0,00000000	39,58	20
JUL/09	0,00000000	40,27	20
JUN/09	0,00000000	40,96	20
MAI/09	0,00000000	41,75	20
ABR/09	0,00000000	42,51	20
MAR/09	0,00000000	43,28	20
FEV/09	0,00000000	44,12	20
JAN/09	0,00000000	45,09	20
DEZ/08	0,00000000	45,95	20
NOV/08	0,00000000	48,00	10
OUT/08	0,00000000	49,12	10
SET/08	0,00000000	50,14	10
AGO/08	0,00000000	51,32	10
JUL/08	0,00000000	52,42	10
JUN/08	0,00000000	53,44	10
MAI/08	0,00000000	54,51	10
ABR/08	0,00000000	55,47	10
MAR/08	0,00000000	56,35	10
FEV/08	0,00000000	57,25	10
JAN/08	0,00000000	58,09	10
DEZ/07	0,00000000	58,89	10
NOV/07	0,00000000	59,82	10
OUT/07	0,00000000	60,66	10
SET/07	0,00000000	61,50	10
AGO/07	0,00000000	62,43	10
JUL/07	0,00000000	63,43	10
JUN/07	0,00000000	64,43	10
MAI/07	0,00000000	65,43	10
ABR/07	0,00000000	66,43	10
MAR/07	0,00000000	67,46	10
FEV/07	0,00000000	68,46	10
JAN/07	0,00000000	69,51	10

DEZ/06	0,00000000	70,51	10
NOV/06	0,00000000	71,59	10
OUT/06	0,00000000	72,59	10
SET/06	0,00000000	73,61	10
AGO/06	0,00000000	74,70	10
JUL/06	0,00000000	75,76	10
JUN/06	0,00000000	77,02	10
MAI/06	0,00000000	78,19	10
ABR/06	0,00000000	79,37	10
MAR/06	0,00000000	80,65	10
FEV/06	0,00000000	81,73	10
JAN/06	0,00000000	83,15	10
DEZ/05	0,00000000	84,30	10
NOV/05	0,00000000	85,73	10
OUT/05	0,00000000	87,20	10
SET/05	0,00000000	88,58	10
AGO/05	0,00000000	89,99	10
JUL/05	0,00000000	91,49	10
JUN/05	0,00000000	93,15	10
MAI/05	0,00000000	94,66	10
ABR/05	0,00000000	96,25	10
MAR/05	0,00000000	97,75	10
FEV/05	0,00000000	99,16	10
JAN/05	0,00000000	100,69	10
DEZ/04	0,00000000	101,91	10
NOV/04	0,00000000	103,29	10
OUT/04	0,00000000	104,77	10
SET/04	0,00000000	106,02	10
AGO/04	0,00000000	107,23	10
JUL/04	0,00000000	108,48	10
JUN/04	0,00000000	109,77	10
MAI/04	0,00000000	111,06	10
ABR/04	0,00000000	112,29	10
MAR/04	0,00000000	113,52	10
FEV/04	0,00000000	114,70	10
JAN/04	0,00000000	116,08	10
DEZ/03	0,00000000	117,16	10
NOV/03	0,00000000	118,43	10
OUT/03	0,00000000	119,80	10
SET/03	0,00000000	121,14	10
AGO/03	0,00000000	122,78	10
JUL/03	0,00000000	124,46	10
JUN/03	0,00000000	126,23	10
MAI/03	0,00000000	128,31	10
ABR/03	0,00000000	130,17	10
MAR/03	0,00000000	132,14	10
FEV/03	0,00000000	134,01	10
JAN/03	0,00000000	135,79	10
DEZ/02	0,00000000	137,62	10
NOV/02	0,00000000	139,59	10
OUT/02	0,00000000	141,33	10
SET/02	0,00000000	142,87	10
AGO/02	0,00000000	144,52	10
JUL/02	0,00000000	145,90	10
JUN/02	0,00000000	147,34	10
MAI/02	0,00000000	148,88	10
ABR/02	0,00000000	150,21	10
MAR/02	0,00000000	151,62	10
FEV/02	0,00000000	153,10	10
JAN/02	0,00000000	154,47	10
DEZ/01	0,00000000	155,72	10
NOV/01	0,00000000	157,25	10
OUT/01	0,00000000	158,64	10
SET/01	0,00000000	160,03	10
AGO/01	0,00000000	161,56	10
JUL/01	0,00000000	162,88	10
JUN/01	0,00000000	164,48	10
MAI/01	0,00000000	165,98	10
ABR/01	0,00000000	167,25	10

MAR/01	0,00000000	168,59	10
FEV/01	0,00000000	169,78	10
JAN/01	0,00000000	171,04	10
DEZ/00	0,00000000	172,06	10
NOV/00	0,00000000	173,33	10
OUT/00	0,00000000	174,53	10
SET/00	0,00000000	175,75	10
AGO/00	0,00000000	177,04	10
JUL/00	0,00000000	178,26	10
JUN/00	0,00000000	179,67	10
MAI/00	0,00000000	180,98	10
ABR/00	0,00000000	182,37	10
MAR/00	0,00000000	183,86	10
FEV/00	0,00000000	185,16	10
JAN/00	0,00000000	186,61	10
DEZ/99	0,00000000	188,06	10
NOV/99	0,00000000	189,52	10
OUT/99	0,00000000	191,12	10
SET/99	0,00000000	192,51	10
AGO/99	0,00000000	193,89	10
JUL/99	0,00000000	195,38	10
JUN/99	0,00000000	196,95	10
MAI/99	0,00000000	198,61	10
ABR/99	0,00000000	200,28	10
MAR/99	0,00000000	202,30	10
FEV/99	0,00000000	204,65	10
JAN/99	0,00000000	207,98	10
DEZ/98	0,00000000	210,36	10
NOV/98	0,00000000	212,54	10
OUT/98	0,00000000	214,94	10
SET/98	0,00000000	217,57	10
AGO/98	0,00000000	220,51	10
JUL/98	0,00000000	223,00	10
JUN/98	0,00000000	224,48	10
MAI/98	0,00000000	226,18	10
ABR/98	0,00000000	227,78	10
MAR/98	0,00000000	229,41	10
FEV/98	0,00000000	231,12	10
JAN/98	0,00000000	233,32	10
DEZ/97	0,00000000	235,45	10
NOV/97	0,00000000	238,12	10
OUT/97	0,00000000	241,09	10
SET/97	0,00000000	244,13	10
AGO/97	0,00000000	245,80	10
JUL/97	0,00000000	247,39	10
JUN/97	0,00000000	248,98	10
MAI/97	0,00000000	250,58	10
ABR/97	0,00000000	252,19	10
MAR/97	0,00000000	253,77	10
FEV/97	0,00000000	255,43	10
JAN/97	0,00000000	257,07	10
DEZ/96	0,00000000	258,74	10
NOV/96	0,00000000	260,47	10
OUT/96	0,00000000	262,27	10
SET/96	0,00000000	264,07	10
AGO/96	0,00000000	265,93	10
JUL/96	0,00000000	267,83	10
JUN/96	0,00000000	269,80	10
MAI/96	0,00000000	271,73	10
ABR/96	0,00000000	273,71	10
MAR/96	0,00000000	275,72	10
FEV/96	0,00000000	277,79	10
JAN/96	0,00000000	280,01	10
DEZ/95	0,00000000	282,36	10
NOV/95	0,00000000	284,94	10
OUT/95	0,00000000	287,72	10
SET/95	0,00000000	290,60	10
AGO/95	0,00000000	293,69	10
JUL/95	0,00000000	297,01	10

JUN/95	0,00000000	300,85	10
MAI/95	0,00000000	304,87	10
ABR/95	0,00000000	308,91	10
MAR/95	0,00000000	313,16	10
FEV/95	0,00000000	317,42	10
JAN/95	0,00000000	320,02	10
DEZ/94	1,47775972	283,47	10
NOV/94	1,51103052	284,47	10
OUT/94	1,55569384	285,47	10
SET/94	1,58528852	286,47	10
AGO/94	1,61108426	287,47	10
JUL/94	1,69176112	288,47	10
JUN/94	0,00064727	289,47	10
MAI/94	0,00093628	290,47	10
ABR/94	0,00135020	291,47	10
MAR/94	0,00190716	292,47	10
FEV/94	0,00273928	293,47	10
JAN/94	0,00382673	294,47	10
DEZ/93	0,00532566	295,47	10
NOV/93	0,00727961	296,47	10
OUT/93	0,00974754	297,47	10
SET/93	0,01317523	298,47	10
AGO/93	0,01770538	299,47	10
JUL/93	0,00002337	300,47	10
JUN/93	0,00003053	301,47	10
MAI/93	0,00003980	302,47	10
ABR/93	0,00005126	303,47	10
MAR/93	0,00006528	304,47	10
FEV/93	0,00008223	305,47	10
JAN/93	0,00010420	306,47	10
DEZ/92	0,00013491	307,47	10
NOV/92	0,00016660	308,47	10
OUT/92	0,00020608	309,47	10
SET/92	0,00025859	310,47	10
AGO/92	0,00031892	311,47	10
JUL/92	0,00039271	312,47	10
JUN/92	0,00047522	313,47	10
MAI/92	0,00058581	314,47	10
ABR/92	0,00072318	315,47	10
MAR/92	0,00086658	316,47	10
FEV/92	0,00105748	317,47	10
JAN/92	0,00133349	318,47	10
DEZ/91	0,00167487	319,47	10
NOV/91	0,00167487	340,66	40
OUT/91	0,00167487	379,61	40
SET/91	0,00167487	414,82	40
AGO/91	0,00167487	446,19	40
JUL/91	0,00167487	474,55	10
JUN/91	0,00167487	501,47	10
MAI/91	0,00167487	528,89	10
ABR/91	0,00167487	557,31	10
MAR/91	0,00167487	586,83	10
FEV/91	0,00167487	616,86	10
JAN/91	0,00167487	649,03	10
DEZ/90	0,00201337	654,99	10
NOV/90	0,00240361	655,99	10
OUT/90	0,00280374	656,99	10
SET/90	0,00318812	657,99	10
AGO/90	0,00359780	658,99	10
JUL/90	0,00397833	659,99	10
JUN/90	0,00440760	660,99	10
MAI/90	0,00483117	661,99	10
ABR/90	0,00509111	662,99	10
MAR/90	0,00509111	663,99	10
FEV/90	0,00635213	664,99	10
JAN/90	0,01084363	665,99	10
DEZ/89	0,01797005	666,99	10
NOV/89	0,02726627	667,99	10
OUT/89	0,03951094	668,99	10

SET/89	0,05466369	669,99	10
AGO/89	0,07877165	670,99	50
JUL/89	0,10187871	671,99	50
JUN/89	0,13118799	672,99	50
MAI/89	0,16376126	673,99	50
ABR/89	0,18004271	674,99	50
MAR/89	0,19318896	675,99	50
FEV/89	0,20498241	676,99	50
JAN/89	0,21232724	677,99	50
DEZ/88	0,00021233	678,99	50
NOV/88	0,00021233	679,99	50
OUT/88	0,00027359	680,99	50
SET/88	0,00034723	681,99	50
AGO/88	0,00044182	682,99	50
JUL/88	0,00054787	683,99	50
JUN/88	0,00066103	684,99	50
MAI/88	0,00081990	685,99	50
ABR/88	0,00098002	686,99	50
MAR/88	0,00115424	687,99	50
FEV/88	0,00137677	688,99	50
JAN/88	0,00159719	689,99	50
DEZ/87	0,00188403	690,99	50
NOV/87	0,00219509	691,99	50
OUT/87	0,00250546	692,99	50
SET/87	0,00282715	693,99	50
AGO/87	0,00308669	694,99	50
JUL/87	0,00326203	695,99	50
JUN/87	0,00346950	696,99	50
MAI/87	0,00357530	697,99	50
ABR/87	0,00421959	698,99	50
MAR/87	0,00520873	699,99	50
FEV/87	0,00630045	700,99	50
JAN/87	0,00721490	701,99	50
DEZ/86	0,00863059	702,99	50
NOV/86	0,01008153	703,99	50
OUT/86	0,01081460	704,99	50
SET/86	0,01117046	705,99	50
AGO/86	0,01138196	706,99	50
JUL/86	0,01157811	707,99	50
JUN/86	0,01177263	708,99	50
MAI/86	0,01191284	709,99	50
ABR/86	0,01206421	710,99	50
MAR/86	0,01223316	711,99	50
FEV/86	0,00001233	712,99	50

SELIC 12/2013 = 0,79%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a	4% dentro do mês de vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo

	partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82

55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 657,99%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 657,99% = R\$ 8.928,86

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.928,86 + 135,70 = R\$ 10.421,55

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 291,47%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23

CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 291,47% = R\$ 22.176,67

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 22.176,67 + 760,86 = R\$ 30.546,09

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 287,47%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 287,47% = R\$ 4.435,43

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.435,43 + 154,29 = R\$ 6.132,64.



IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA JANEIRO/2014

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
janeiro/14	-	0,00	0,33/dia*
dezembro/13	-	1,00	0,33/dia*
novembro/13	-	1,79	0,33/dia*
outubro/13	-	2,51	0,33/dia*
setembro/13	-	3,32	20
agosto/13	-	4,03	20
julho/13	-	4,74	20
junho/13	-	5,46	20
maio/13	-	6,07	20
abril/13	-	6,67	20
março/13	-	7,28	20
fevereiro/13	-	7,83	20
janeiro/13	-	8,32	20
dezembro/12	-	8,92	20
novembro/12	-	9,47	20
outubro/12	-	10,02	20
setembro/12	-	10,63	20
agosto/12	-	11,17	20
julho/12	-	11,86	20
junho/12	-	12,54	20
maio/12	-	13,18	20
abril/12	-	13,92	20
março/12	-	14,63	20
fevereiro/12	-	15,45	20
janeiro/12	-	16,20	20
dezembro/11	-	17,09	20
novembro/11	-	18,00	20
outubro/11	-	18,86	20
setembro/11	-	19,74	20
agosto/11	-	20,68	20
julho/11	-	21,75	20
junho/11	-	22,72	20
maio/11	-	23,68	20
abril/11	-	24,67	20
março/11	-	25,51	20
fevereiro/11	-	26,43	20
janeiro/11	-	27,27	20
dezembro/10	-	28,13	20
novembro/10	-	29,06	20
outubro/10	-	29,87	20
setembro/10	-	30,68	20
agosto/10	-	31,53	20
julho/10	-	32,42	20
junho/10	-	33,28	20

maio/10	-	34,07	20
abril/10	-	34,82	20
março/10	-	35,49	20
fevereiro/10	-	36,25	20
janeiro/10	-	36,84	20
dezembro/09	-	37,50	20
novembro/09	-	38,23	20
outubro/09	-	38,89	20
setembro/09	-	39,58	20
agosto/09	-	40,27	20
julho/09	-	40,96	20
junho/09	-	41,75	20
maio/09	-	42,51	20
abril/09	-	43,28	20
março/09	-	44,12	20
fevereiro/09	-	45,09	20
janeiro/09	-	45,95	20
dezembro/08	-	47,00	20
novembro/08	-	48,12	20
outubro/08	-	49,14	20
setembro/08	-	50,32	20
agosto/08	-	51,42	20
julho/08	-	52,44	20
junho/08	-	53,51	20
maio/08	-	54,47	20
abril/08	-	55,35	20
março/08	-	56,25	20
fevereiro/08	-	57,09	20
janeiro/08	-	57,89	20
dezembro/07	-	58,82	20
novembro/07	-	59,66	20
outubro/07	-	60,50	20
setembro/07	-	61,43	20
agosto/07	-	62,23	20
julho/07	-	63,22	20
junho/07	-	64,19	20
maio/07	-	65,10	20
abril/07	-	66,13	20
março/07	-	67,07	20
fevereiro/07	-	68,12	20
janeiro/07	-	68,99	20
dezembro/06	-	70,07	20
novembro/06	-	71,06	20
outubro/06	-	72,08	20
setembro/06	-	73,17	20
agosto/06	-	74,23	20
julho/06	-	75,49	20
junho/06	-	76,66	20
maio/06	-	77,84	20
abril/06	-	79,12	20
março/06	-	80,20	20
fevereiro/06	-	81,62	20
janeiro/06	-	82,77	20
dezembro/05	-	84,20	20
novembro/05	-	85,67	20
outubro/05	-	87,05	20
setembro/05	-	88,46	20
agosto/05	-	89,96	20
julho/05	-	91,62	20
junho/05	-	93,13	20
maio/05	-	94,72	20
abril/05	-	96,22	20
março/05	-	97,63	20
fevereiro/05	-	99,16	20
janeiro/05	-	100,38	20
dezembro/04	-	101,76	20
novembro/04	-	103,24	20
outubro/04	-	104,49	20
setembro/04	-	105,70	20

agosto/04	-	106,95	20
julho/04	-	108,24	20
junho/04	-	109,53	20
maio/04	-	110,76	20
abril/04	-	111,99	20
março/04	-	113,17	20
fevereiro/04	-	114,55	20
janeiro/04	-	115,63	20
dezembro/03	-	116,90	20
novembro/03	-	118,27	20
outubro/03	-	119,61	20
setembro/03	-	121,25	20
agosto/03	-	122,93	20
julho/03	-	124,70	20
junho/03	-	126,78	20
maio/03	-	128,64	20
abril/03	-	130,61	20
março/03	-	132,48	20
fevereiro/03	-	134,26	20
janeiro/03	-	136,09	20
dezembro/02	-	138,06	20
novembro/02	-	139,80	20
outubro/02	-	141,34	20
setembro/02	-	142,99	20
agosto/02	-	144,37	20
julho/02	-	145,81	20
junho/02	-	147,35	20
maio/02	-	148,68	20
abril/02	-	150,09	20
março/02	-	151,57	20
fevereiro/02	-	152,94	20
janeiro/02	-	154,19	20
dezembro/01	-	155,72	20
novembro/01	-	157,11	20
outubro/01	-	158,50	20
setembro/01	-	160,03	20
agosto/01	-	161,35	20
julho/01	-	162,95	20
junho/01	-	164,45	20
maio/01	-	165,72	20
abril/01	-	167,06	20
março/01	-	168,25	20
fevereiro/01	-	169,51	20
janeiro/01	-	170,53	20
dezembro/00	-	171,80	20
novembro/00	-	173,00	20
outubro/00	-	174,22	20
setembro/00	-	175,51	20
agosto/00	-	176,73	20
julho/00	-	178,14	20
junho/00	-	179,45	20
maio/00	-	180,84	20
abril/00	-	182,33	20
março/00	-	183,63	20
fevereiro/00	-	185,08	20
janeiro/00	-	186,53	20
dezembro/99	-	187,99	20
novembro/99	-	189,59	20
outubro/99	-	190,98	20
setembro/99	-	192,36	20
agosto/99	-	193,85	20
julho/99	-	195,42	20
junho/99	-	197,08	20
maio/99	-	198,75	20
abril/99	-	200,77	20
março/99	-	203,12	20
fevereiro/99	-	206,45	20
janeiro/99	-	208,83	20
dezembro/98	-	211,01	20

novembro/98	-	213,41	20
outubro/98	-	216,04	20
setembro/98	-	218,98	20
agosto/98	-	221,47	20
julho/98	-	222,95	20
junho/98	-	224,65	20
maio/98	-	226,25	20
abril/98	-	227,88	20
março/98	-	229,59	20
fevereiro/98	-	231,79	20
janeiro/98	-	233,92	20
dezembro/97	-	236,59	20
novembro/97	-	239,56	20
outubro/97	-	242,60	20
setembro/97	-	244,27	20
agosto/97	-	245,86	20
julho/97	-	247,45	20
junho/97	-	249,05	20
maio/97	-	250,66	20
abril/97	-	252,24	20
março/97	-	253,90	20
fevereiro/97	-	255,54	20
janeiro/97	-	257,21	20
dezembro/96	-	258,94	20
novembro/96	-	260,74	20
outubro/96	-	262,54	20
setembro/96	-	264,40	20
agosto/96	-	266,30	20
julho/96	-	268,27	20
junho/96	-	270,20	20
maio/96	-	272,18	20
abril/96	-	274,19	20
março/96	-	276,26	20
fevereiro/96	-	278,48	20
janeiro/96	-	280,83	20
dezembro/95	-	283,41	20
novembro/95	-	286,19	20
outubro/95	-	289,07	20
setembro/95	-	292,16	20
agosto/95	-	295,48	20
julho/95	-	299,32	20
junho/95	-	303,34	20
maio/95	-	307,38	20
abril/95	-	311,63	20
março/95	-	315,89	20
fevereiro/95	-	318,49	20
janeiro/95	-	322,12	20

SELIC 12/2013 = 0,79%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63

12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 10/01/14
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 17/01/14

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/01/14) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 292,16%

- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 292,16% = R\$ 4.090,24

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.090,24 + 280,00 = **R\$ 5.770,24.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



efd-social - SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS (E-SOCIAL)

A Circular nº 642, de 06/01/14, DOU de 07/01/14, da Caixa Econômica Federal, aprovou e divulgou o leiaute do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), que consta no Manual de Orientação do eSocial - versão 1.1, e já está disponível na Internet (www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br), opção "download". O referido Manual define as regras de preenchimento, as regras de validação e as demais orientações necessárias para que as empresas possam ter acesso às informações relevantes à sua preparação para a nova forma de prestação de informações ao FGTS.

O cronograma para implementação deste novo sistema, que substituirá inicialmente o SEFIP, está assim organizado:

EVENTOS →	TRANSMISSÃO DOS EVENTOS INICIAIS E TABELAS	TRANSMISSÃO DOS EVENTOS MENSIS DE FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS TRABALHISTAS	SUBSTITUIÇÃO DO SEFIP
produtor rural pessoa física e segurado especial	até 30/04/2014	a partir da competência maio de 2014	a partir de maio de 2014
empresas tributadas pelo Lucro Real	até 30/06/2014	a partir da competência julho de 2014	a partir novembro de 2014
empresas tributadas pelo Lucro Presumido, Entidades Imunes e Isentas e optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, Micro Empreendedor Individual (MEI), contribuinte individual equiparado à empresa e outros equiparados a empresa ou a empregador	até 30/11/2014	a partir da competência novembro de 2014	a partir de janeiro de 2015
órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações	até 31/01/2015	a partir da competência janeiro de 2015	a partir de janeiro de 2015

Notas:

- 1 - A transmissão dos eventos não periódicos deverá ocorrer, a partir da inclusão dos eventos iniciais no eSocial, quando do seu fato gerador.
- 2 - As informações deverão ser transmitidas até o dia 7 do mês seguinte ao que se referem. Antecipa-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia 7.

Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, baixa a presente Circular.

1 - Referente aos eventos aplicáveis ao FGTS, declara aprovado o leiaute dos arquivos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), cabendo ao empregador observar as disposições nele contidas.

1.1 - O leiaute aprovado, sob qualquer forma, consta no Manual de Orientação do eSocial - versão 1.1, que está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.esocial.gov.br e www.caixa.gov.br, opção "download".

1.2 - O referido Manual define as regras de preenchimento, as regras de validação e as demais orientações necessárias para que as empresas possam ter acesso às informações relevantes à sua preparação para a nova forma de prestação de informações ao FGTS.

2 - Os arquivos contendo os eventos decorrentes das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, deverão ser transmitidos em meio eletrônico pelo empregador, por outros obrigados a eles equiparados ou por seu representante legal, observados os seguintes prazos:

2.1 - A transmissão dos eventos iniciais e tabelas deverá ocorrer:

a) até 30/04/2014 - para produtor rural pessoa física e segurado especial;

b) até 30/06/2014 - para as empresas tributadas pelo Lucro Real;

c) até 30/11/2014 - para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido, Entidades Imunes e Isentas e optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, Micro Empreendedor Individual (MEI), contribuinte individual equiparado à empresa e outros equiparados a empresa ou a empregador; e

d) até 31/01/2015 - para os órgãos da administração direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações.

2.2 - A transmissão dos eventos não periódicos passa a ocorrer, a partir da inclusão dos eventos iniciais no eSocial, quando do seu fato gerador.

2.3 - A transmissão dos eventos mensais de folha de pagamento e encargos trabalhistas deverá ocorrer:

a) a partir da competência maio de 2014 para os relacionados na alínea "a" do subitem 2.1;

b) a partir da competência julho de 2014 para os obrigados relacionados na alínea "b" do subitem 2.1;

c) a partir da competência novembro de 2014 para os obrigados relacionados na alínea "c" do subitem 2.1; e

d) a partir da competência janeiro de 2015 para os obrigados relacionados na alínea "d" do subitem 2.1.

3 - A transmissão das informações por meio deste novo leiaute substituirá a prestação das informações ao FGTS por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, a partir das seguintes competências:

I - a partir de maio de 2014, para os obrigados relacionados na alínea "a" do subitem 2.1;

II - a partir novembro de 2014, para os obrigados relacionados na alínea "b" do subitem 2.1; e

III - a partir de janeiro de 2015, para os obrigados relacionados na alínea "c" e "d" do subitem 2.1.

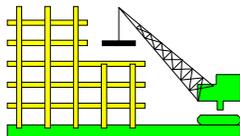
4 - As informações referentes ao FGTS transmitidas pelos eventos decorrentes das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, serão utilizadas pela CAIXA para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais.

4.1 - As informações por meio deste novo leiaute deverão ser transmitidas até o dia 7 do mês seguinte ao que se referem.

4.2 - Antecipa-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia 7.

5 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente
Em exercício



FISCALIZAÇÃO - GMAI
INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

A Portaria nº 415, de 02/01/14, DOU de 07/01/14, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, instituiu o Grupo Móvel de Auditoria de Condições de Trabalho em Obras de Infraestrutura - GMAI.

O GMAI tem por competência inspecionar estabelecimentos da indústria da construção, em todo o território nacional, com ênfase nas obras de infraestrutura, visando promover condições de trabalho adequadas e prevenir infrações à legislação trabalhista, especialmente aquelas que tenham impactos na segurança e na saúde dos trabalhadores, em todas as fases do processo de construção.

Na íntegra:

O Secretário de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições conferidas pelo o art. 14, incisos II e XIII, do anexo I ao Decreto n.º 5.063, de 03 de maio de 2004 e considerando o disposto na Portaria n.º 2.207, de 19 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, o Grupo Móvel de Auditoria de Condições de Trabalho em Obras de Infraestrutura - GMAI.

Art. 2º - Ao GMAI compete inspecionar estabelecimentos da indústria da construção, em todo o território nacional, com ênfase nas obras de infraestrutura, visando promover condições de trabalho adequadas e prevenir infrações à legislação trabalhista, especialmente aquelas que tenham impactos na segurança e na saúde dos trabalhadores, em todas as fases do processo de construção.

Art. 3º - O GMAI é organizado em:

I - Coordenação Nacional;

II - Coordenação Operacional, exercida por Auditor Fiscal do Trabalho designado em Portaria;

III - Grupo Operacional, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho - AFT com formação multidisciplinar, composto por:

a) Coordenadores e Subcoordenadores de Equipe designados em Portaria;

b) Integrantes Efetivos, escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado, designados em Portaria;

c) Integrantes Eventuais, convocados a cada operação mediante formalização à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE em que estejam lotados, de acordo com cadastro mantido pela Coordenação Operacional.

§ 1º - Fica delegado ao Coordenador-Geral de Fiscalização e Projetos, do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, desta Secretaria, o exercício da Coordenação Nacional.

§ 2º - Os Integrantes Efetivos ficam à disposição da SIT, atuando preferencialmente nas ações do GMAI, e estão vinculados técnica e administrativamente a essa unidade, preservando-se suas unidades de lotação e exercício.

§ 3º - Os Coordenadores e Subcoordenadores de Equipe podem ficar à disposição da SIT, aplicando-se, nestes casos, o previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º - Compete ao Coordenador Nacional:

I - coordenar e supervisionar as atividades do GMAI;

II - proporcionar recursos, estrutura e apoio técnico necessários à realização das operações; e

III - requisitar, a qualquer momento, os veículos das unidades regionais para realização de fiscalização móvel, especialmente aqueles adquiridos para esta finalidade.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Operacional:

I - programar as ações com base em planejamento anual e nas demandas das SRTE, considerando:

a) a complexidade das obras;

b) a necessidade de uma abordagem técnica aprofundada por parte da inspeção do trabalho;

c) a necessidade de apoio com recursos humanos especializados nas áreas objeto da inspeção.

II - elaborar o Procedimento Operacional do GMAI;

III - indicar, para cada operação o Coordenador, o Subcoordenador e a equipe de Auditores;

IV - enviar ao Coordenador, Subcoordenador e integrantes de cada equipe os relatórios das fiscalizações realizadas pelo GMAI ou relatório de levantamento prévio na obra em que ocorrerá a operação para a qual foram indicados;

V - solicitar à chefia da unidade de inspeção, fiscalização ou segurança e saúde no trabalho da unidade onde será realizada cada operação a indicação de AFT para participação, quando necessário;

VI - providenciar as medidas administrativas necessárias ao bom andamento das operações;

VII - acompanhar o andamento das operações e seus resultados;

VIII - elaborar relatórios com base nos resultados consolidados das operações; e

IX - propor a realização e organizar reuniões com os integrantes do Grupo Operacional.

Art. 6º - Compete ao Coordenador de Equipe:

I - coordenar a operação de forma a proporcionar maior eficiência, eficácia e efetividade;

II - dividir as tarefas entre os integrantes da equipe, incluindo a inspeção física, análise de documentos e emissão de documentos fiscais;

III - registrar os períodos noturnos e dias não úteis necessários para a conclusão das tarefas;

IV - organizar a reunião de encerramento da operação;

V - solicitar ao Coordenador Operacional a adoção das medidas administrativas necessárias para a execução das atividades da equipe;

VI - solicitar autorização ao Coordenador Operacional para mudanças na programação da operação, quando necessário;

VII - elaborar Relatório de Operação - RO, encaminhando-o ao Coordenador Operacional no prazo máximo de quinze dias úteis, contados a partir da data de encerramento da operação;

VIII - elaborar Relatório Administrativo - RADM, registrando os turnos de deslocamento, os locais de pernoite e o trabalho em turnos noturnos e dias não úteis, encaminhando-o ao Coordenador Operacional no dia de encerramento da operação; e

IX - analisar os relatórios enviados pelo Coordenador Operacional, antes do início de cada operação.

Art. 7º - Compete ao Subcoordenador de equipe:

I - auxiliar o Coordenador de Equipe na execução das atribuições previstas no Art. 6º;

II - inserir os Relatórios de Inspeção - RI no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT, para posterior complementação de informações pelos AFT que participaram da operação; e

III - analisar os relatórios enviados pelo Coordenador Operacional, antes do início de cada operação.

Art. 8º - Compete aos integrantes efetivos e eventuais:

I - desenvolver as tarefas atribuídas pelo Coordenador de equipe;

II - inserir no SFIT os Autos de Infração - AI por ele lavrados e os resultados de fiscalização correspondentes;

III - confirmar os AI lavrados no Sistema Auditor antes do início de cada operação;

IV - atualizar os sistemas necessários à auditoria e antes do início de cada operação;

V - analisar os relatórios enviados pelo Coordenador Operacional, antes do início de cada operação; e

VI - organizar e enviar ao Coordenador de Equipe as informações coletadas durante a operação, para subsidiar a elaboração do RO.

Art. 9º - O Coordenador Operacional do GMAI pode indicar equipe reduzida de AFT para levantamento prévio de informações ou verificação de pendências nas obras fiscalizadas.

Parágrafo Único - No caso previsto no caput, deve ser encaminhado relatório ao Coordenador Operacional no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de conclusão do trabalho.

Art. 10 - Para o desenvolvimento das atribuições previstas nos artigos 6º a 9º desta Portaria deve ser emitida Ordem de Serviço Administrativa - OSAD, quando aplicável.

Art. 11 - O GMAI deve fiscalizar prioritariamente o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e os atributos registro, jornada e descanso.

Art. 12 - Havendo operação na circunscrição da unidade de exercício de integrante do Grupo Operacional, este deve ser indicado preferencialmente para esta operação.

Art. 13 - As passagens e diárias para os servidores designados para participar de operação do GMAI são preferencialmente emitidas pela SIT.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA